



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000226/2023

ID CidadES: 2022.058E0500002.01.0001

CONTRATO AO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2022, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009.288/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.216/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. FÁTIMA AGRIZZI CECCON, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominada **Contratante** e, de outro lado, a empresa KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.995.625/0001-80, com endereço na Rua Projetada, s/nº, Zona Rural, São Salvador, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pelo seu representante legal, Sr. VINÍCIO SECCON DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 056.398.177-63 e RG nº 2.021.282 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Mirtes Barreiros Gomes, nº 59, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000043/2021, Processo nº 009288/2021, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS SETORES DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes**

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato**

3.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivo ao de sua assinatura.

3.2 - Caso o pagamento do bem ocorra no exercício financeiro subsequente à assinatura do contrato, o crédito orçamentário corresponderá a este último exercício.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste**

4.1 - Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de **R\$ 459.090,85 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, noventa reais e oitenta e cinco centavos)**.

KENNEDY  
ALIMENTOS  
LTDA:07995625000180  
180

Assinado de forma digital por KENNEDY ALIMENTOS LTDA:07995625000180  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, l=PRESIDENTE KENNEDY, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=34052376000161, ou=videoconferencia=KENNEDY ALIMENTOS LTDA:07995625000180  
Dados: 2023.03.02 14:51:28 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**4.2** - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

**4.3** - Havendo desequilíbrio contratual conforme previsto na alínea "d" do art. 65, da Lei 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro, adotando o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.

**4.4** - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência do contrato, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.

**4.4.1** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**4.5** - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

**5.2** - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

**5.3** - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**5.4** - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**5.5** - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**5.6** - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

**5.7** - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários**

**6.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Educação. Projeto/ Atividade: 2.038 - Distribuição da merenda escolar - Creche. Elemento de**

KENNEDY  
ALIMENTOS  
LTDA:0799562500018  
0

Assinado de forma digital por KENNEDY  
ALIMENTOS LTDA:07995625000180  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, ln=PRESIDENTE  
KENNEDY, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,  
ô=34052376000161, ou=videoconferencia,  
cn=KENNEDY ALIMENTOS  
LTDA:07995625000180  
Dados: 2023.03.02 14:52:04 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 155200000000 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação.

Projeto/ Atividade: **2.038** - Distribuição da merenda escolar - Creche. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo vinculados à Educação.

Projeto/ Atividade: **2.163** - Distribuição da merenda escolar do Ensino Jovens e Adultos - EJA. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 155200000000 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação.

Projeto/ Atividade: **2.163** - Distribuição da merenda escolar do Ensino Jovens e Adultos - EJA. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo vinculados à Educação.

Projeto/ Atividade: **2.164** - Distribuição da merenda escolar do Ensino Fundamental - AEE. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 155200000000 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação.

Projeto/ Atividade: **2.164** - Distribuição da merenda escolar do Ensino Fundamental - AEE. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo vinculados à Educação.

Projeto/ Atividade: **2.165** - Distribuição da merenda escolar - Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 155200000000 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação.

Projeto/ Atividade: **2.165** - Distribuição da merenda escolar - Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo vinculados à Educação.

Projeto/ Atividade: **2.166** - Distribuição da merenda escolar - Pré Escola. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 155200000000 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação.

Projeto/ Atividade: **2.166** - Distribuição da merenda escolar - Pré Escola. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo vinculados à Educação.

Projeto/ Atividade: **2.167** - Distribuição da merenda escolar - Ensino Fundamental - Mais Educação. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 155200000000 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação.

Projeto/ Atividade: **2.167** - Distribuição da merenda escolar - Ensino Fundamental - Mais Educação. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo vinculados à Educação.

Projeto/ Atividade: **2.168** - Distribuição da merenda escolar - Ensino Fundamental - Quilombola. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 155200000000 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação.

Projeto/ Atividade: **2.168** - Distribuição da merenda escolar - Ensino Fundamental - Quilombola. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo vinculados à Educação.

**CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções**

7.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;

**KENNEDY  
ALIMENTOS  
LTDA:0799562500  
0180**

Assinado de forma digital por KENNEDY ALIMENTOS LTDA:07995625000180  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=ES, ou=SECRETARIA DA RECEITA FISCAL DO BRASIL - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=34052379000161, ou=videoconferencia, ou=KENNEDY ALIMENTOS LTDA:07995625000180  
Dados: 2023.03.02 14:52:37 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**7.1.1** - As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**7.1.2** - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

**7.2** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**7.2.1** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

**7.2.2** - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

**M** = valor da multa

**C** = valor da obrigação

**D** = número de dias em atraso

**7.2.3** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**7.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**7.2.4.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**7.3** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

#### **8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

**KENNEDY  
ALIMENTOS  
LTDA:079956250  
00180**

Assinado de forma digital por KENNEDY ALIMENTOS LTDA:07995625000180  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, e=PRESIDENTE KENNEDY, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=34052374000161, ou=videoconferencia, cn=KENNEDY ALIMENTOS LTDA:07995625000180  
Dados: 2023.03.02 14:53:10 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



9.2.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.8 - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto da Ata de Registro de Preços.

9.2.9 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável**

11.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos**

12.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação**

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 02 de março de 2023.

Assinado digitalmente por FÁTIMA  
AGRIZZI CECCON:07144699717  
DN: c=BR, o=FÁTIMA AGRIZZI  
CECCON:07144699717, ou=BR, ou=ICP-  
Brasil, ou=Certificado PF A3,  
email=fatimaagrizzi2009@hotmail.com  
Data: 2023.03.02 08:24:39 -03'00'

**FÁTIMA AGRIZZI CECCON**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por VINICIO SECCON DE  
ALMEIDA:05639817763  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=34052376000161, ou=videoconferencia, cn=VINICIO  
SECCON DE ALMEIDA:05639817763  
Dados: 2023.03.02 14:55:02 -03'00'

**VINICIO SECCON DE**  
**ALMEIDA:05639817763**

**VINICIO SECCON DE ALMEIDA**  
**KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP**  
**CNPJ Nº 07.995.625/0001-80**  
**CONTRATADA**

**KENNEDY**  
**ALIMENTOS**  
**LTDA:079956250001**  
**80**

Assinado de forma digital por KENNEDY  
ALIMENTOS LTDA:07995625000180  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, ou=PRESIDENTE  
KENNEDY, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,  
ou=34052376000161, ou=videoconferencia,  
ou=KENNEDY ALIMENTOS  
LTDA:07995625000180  
Dados: 2023.03.02 14:54:17 -03'00'